



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 /2026

AO PROJETO DE LEI N.º 675/2025 - AUTORIA DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE.

**MODIFICA OS ARTIGOS 3º E 5º,
DO PROJETO DE LEI N.º 675/2025 -
AUTORIA DO DEPUTADO AP.
LUIZ HENRIQUE.**

Art.1º Ficam modificados os artigos 3º e artigo 5º, do Projeto de Lei nº 675/2025, de autoria do deputado Ap. Luiz Henrique, com os textos abaixo:

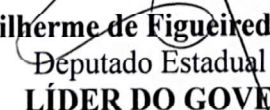
Art. 3º A realização do evento será organizada por entidades religiosas ou comissões civis responsáveis.

(...)

Art. 5º A definição exata da data de realização será divulgada anualmente, **pelas entidades organizadoras.**

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 09 de junho de 2026.**


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir atecnias observadas no referido Projeto de Lei, de autoria do parlamentar, Ap. Luiz Henrique, bem como, adequando sua redação aos princípios da autonomia das entidades organizadoras e à natureza meramente declaratória da proposição.

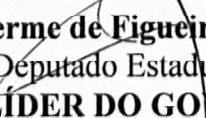
As alterações promovidas nos arts. 3º e 5º buscam retirar atribuições administrativas que dependiam de atuação do Poder Executivo, transferindo às entidades religiosas e comissões civis responsáveis pela realização do Congresso Ceará Pentecostal a organização do evento e a divulgação de sua data de realização.

A medida evita a criação de obrigações administrativas para órgãos do Estado e afasta eventual ingerência do Poder Público na organização de evento de iniciativa da sociedade civil, preservando a liberdade de organização das entidades promotoras.

Além disso, a modificação confere maior flexibilidade à realização do evento, permitindo que seus organizadores definam e divulguem anualmente a programação e a data de realização, de acordo com as necessidades e peculiaridades da atividade, sem depender da edição de ato formal do Poder Executivo.

Dessa forma, a emenda contribui para o aperfeiçoamento da matéria, conferindo-lhe maior objetividade, segurança jurídica e compatibilidade com a finalidade da proposta legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de junho de 2026.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO